

através da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa White Martins Gases Industriais do Norte S/A, cujo objeto é a prorrogação do contrato de aquisição de Oxigênio Medicinal.

RESOLUÇÃO Nº 10.111, DE 12/07/2011

Processo nº 201001333-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contrato nº 018/2010

Responsável: Paulo Pombo Tocantins

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Prefeitura Municipal de Paragominas. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastro do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 018/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paragominas com a empresa Locauto Locação e Comércio LTDA, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública.

RESOLUÇÃO Nº 10.330, DE 17/05/2011

Processo nº 1240012007-00 – 200805004-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Francisco Fausto Braga

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Fausto Braga, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser recolhido ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-250,00 (duzentos e cinquenta), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pelo não envio do Parecer do Conselho de Controle do FUNDEB, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-67.751,81 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), com fundamento no Art. 99, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância ao disposto no Art. 2º, da citada Lei de Licitações e Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, face a ausência de licitação para as despesas no montante de R\$-1.355.036,16, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.340, DE 29/05/2012

Processo nº 201105116-00

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Assunto: Embargos de Declaração – Prestação de Contas de 2006

Responsável: Argemiro José Wanderley Picanço Diniz

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Embargos de Declaração – Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Oriximiná. Exercício de 2006. Conhecer dos embargos e reabrir a instrução processual, tornando insubsistente a Resolução nº 9.934/TCM/2010.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do presente recurso e, no mérito, declarar nula a decisão contida na Resolução 9.934/TCM, de 14/12/10, devendo ser procedida a Reabertura da Instrução, e assim considerar o Recurso de Reconsideração, protocolado nesta Corte, sob o nº 201105838-00, como processo de defesa, pelo que os autos devem retornar à respectiva Controladoria, para que receba uma nova análise, considerando os documentos apresentados, com o consequente retorno do processo ao Conselheiro Relator, para emitir nova decisão.

RESOLUÇÃO Nº 10.348, DE 14/06/2012

Processo nº 150012001-00

Classe: Recurso de Reconsideração (200805764-00)

Procedência: Prefeitura Municipal de Benevides

Responsável: Luiz de França Solon

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES. EXERCÍCIO 2001. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RGF'S. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Revisão à Resolução nº 8.567, de 14.06.07, que emitiu parecer prévio contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Benevides, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor LUIZ DE FRANÇA SOLON, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para alterar a decisão anterior, no sentido de recomendar, à Câmara Municipal de Benevides, a aprovação com ressalvas das contas, mantendo-se a aplicação das multas de R\$ 200,00 (duzentos

reais), pela remessa extemporânea da documentação legal (Prestação de Contas) e R\$ 11.454,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal, correspondente a multa de 15% dos vencimentos anuais do Ordenador, conforme determina o Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000.

RESOLUÇÃO Nº 10.350, DE 19/06/2012

Processo nº 200903951-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessado: Everaldo de Souza Martins Filho – (Secretário Municipal de Saúde)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Fundo Municipal de Saúde de Santarém. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento, com ressalvas, determinando a anexação à respectiva p/c.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar, com ressalvas, o Contrato nº 003/09, de 12 de fevereiro de 2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e a Empresa MUNDO DOS TECIDOS LTDA.-ME, tendo por objeto a aquisição de camisas para eventos e campanha de saúde da SEMSA, com vigência de 12/02/2009 a 31/12/2009, no valor global de R\$-72.535,00 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), determinando a juntada do mesmo à prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 10.351, DE 19/06/2012

Processo nº 200914023-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessado: José Antônio Alves Rocha – (Secretário Municipal de Saúde)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Fundo Municipal de Saúde de Santarém. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento, com ressalvas, determinando a anexação à respectiva p/c.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar, com ressalvas, o Contrato nº 042/09, de 05 de agosto de 2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e SAMED IMP. COM. REP. LTDA., tendo por objeto o fornecimento de equipamentos para auxílio no atendimento da equipe de enfermagem na unidade básica de saúde, com vigência de 05/08/2009 a 31/12/2009, no valor global de R\$-77.240,00 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), determinando a juntada do mesmo à prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 10.371, DE 28/06/2012

Processo nº 1200022004-00

Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Moacir Marques Ribeiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Palestina do Pará. Exercício de 2004. Pela reabertura da instrução processual. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Palestina do Pará, exercício de 2004, para que seja procedida a análise da documentação protocolizada sob o nº 201206853-00, referente ao 3º quadrimestre do referido exercício.

RESOLUÇÃO Nº 10.393, DE 02/08/2012

Processo nº 100012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Adalberto Viana da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Aveiro. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento, Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Aveiro, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Adalberto Viana da Silva, ante as falhas apontadas no voto do Relator, devendo o referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$-2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigida, valor lançado à conta "Agente Ordenador", bem como de R\$-11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), referente a 30% dos vencimentos anuais do Ordenador, pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 10.402, DE 07/08/2012

Processo nº 850012003-00

Classe: Prestação de Contas de 2003

Procedência: Prefeitura Municipal de Vigia

Interessado: Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA. EXERCÍCIO 2003. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas da Sr^a. Marlene Macedo Paiva de

Vasconcelos, Prefeita do Município de Vigia, exercício de 2003, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas prestadas pela Prefeita supracitada em razão da permanência das irregularidades ao norte relatadas.

Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público do Estado do Pará para adoção das medidas de alçada.

RESOLUÇÃO Nº 10.404, DE 07/08/2012

Processo nº 1300012000-00 (201021102-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Anapú

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Luiz dos Reis Carvalho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Reconsideração. P.M. de Anapú. Prestação de Cotas. Exercício de 2000. Pelo conhecimento e no mérito pelo provimento total, modificando a decisão da Resolução nº 9.762 de 29/04/2010.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

RESOLUÇÃO Nº 10.405, DE 07/08/2012

Processo nº 200813122-00 (200813515-00)

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Recursos de Reconsideração

Responsável: Roberto Adail Paes Rodrigues

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recursos de Reconsideração. P.M. de S. Francisco do Pará. Prestação de contas. Exercício de 2001. Rejeitar preliminar que converte o Recurso de reconsideração para de revisão. Pelo não conhecimento do Recurso de reconsideração. Manter o teor da Resolução nº 8.291/06 de 19/10/2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Rejeitar a preliminar do recorrente para que o recurso de reconsideração seja convertido em revisão e não conhecer o Recurso de Reconsideração.

RESOLUÇÃO Nº 10.406, DE 07/08/2012

Processo nº 201011424-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Roberto Adail Paes Rodrigues

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Reconsideração. P.M. de S. Francisco do Pará. Prestação de contas. Exercício de 2002. Pelo não conhecimento do Recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Resolução nº 9.050/2008 de 12 de junho de 2008. Pela não aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Não conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento.

RESOLUÇÃO Nº 10.411, DE 07/08/2012

Processo nº 201014141-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2006

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/06-PMB/SESMA. Firmado com a Empresa White Martins Gases Industriais do Norte S/A. Falta de lastro orçamentário no momento da celebração do Aditamento. Pela Reabertura da Instrução.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução do processual, para que o interessado seja devidamente citado a apresentar defesa no prazo legal.

RESOLUÇÃO Nº 10.416, DE 09/08/2012

Processo nº 201207949-00 – (310012003-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 10.145/2011/TCM, exercício financeiro de 2003

Interessado: Raimundo Monteiro dos Santos – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Gurupá. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser dado baixa na responsabilidade do ordenador sobre a ofensa ao Art. 7º, da Lei nº 9.424/96. Manter os demais termos da decisão recorrida.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de que seja dado baixa à responsabilidade do ordenador de despesa, da infringência ao Artigo 7º, da Lei nº 9.424/96, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

RESOLUÇÃO Nº 10.417, DE 14/08/2012

Processo nº 680012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Carlos Marió de Brito Kató

Relator: Cons. Daniel Lavareda